

### ANEXO 3

Procedimentos mínimos a serem adotados nas amostragens, análises, controle de qualidade e apresentação dos resultados analíticos para caracterização e monitoramento das águas subterrâneas para fins de atendimento desta resolução.

1. As amostras de água subterrânea deverão ser coletadas utilizando métodos padronizados em pontos de amostragem que sejam representativos da área de interesse.
2. No caso da amostragem ser realizada em poços tubulares e de monitoramento, estes deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas vigentes.
3. As análises deverão ser realizadas em amostras íntegras, sem filtração ou qualquer outra alteração, a não ser o uso de preservantes que, quando necessários, deverão seguir as normas técnicas vigentes. Quando tecnicamente justificado as análises também deverão ser efetuadas na fração dissolvida.
4. As análises físico-químicas deverão ser realizadas utilizando-se métodos padronizados, em laboratórios que atendam aos limites de quantificação praticáveis listados no Anexo 1 desta resolução.
5. No caso de uma substância ocorrer em concentrações abaixo dos limites de quantificação praticável - LQP, aceitar-se-á o resultado como ausente para fins de atendimento desta resolução. No caso do limite de quantificação da amostra LQA ser maior do que o praticável - LQP, este também será aceito para atendimento desta Resolução, desde que tecnicamente justificado. Se a substância for identificada na amostra entre o LDM e o LQA o fato deverá ser reportado no laudo analítico com a nota de que a concentração não pode ser determinada com confiabilidade, não configurando -se neste caso não conformidade em relação aos VMPs definidos para cada classe.

6. Os resultados das análises deverão ser reportados em laudos analíticos contendo, no mínimo:
  - a. I - identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
  - b. II - indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
  - c. III - os limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;
  - d. IV - os resultados dos brancos do método e “surrogates” (rastreadores)
  - e. V - as incertezas de medição para cada parâmetro.
  
7. Outros documentos tais como cartas controle, cromatogramas, resultados obtidos em ensaios de proficiência, ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike") poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo órgão ambiental competente.